



Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5612

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**PORTARIA CONJUNTA CTGM/SMPOG/ N° 006/2018**

*Regulamenta a obrigatoriedade de apresentação, no ato da posse e anualmente, da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio dos agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 16.897, de 7 de maio de 2018.*

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.065/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - A posse e o exercício do agente público, no âmbito do Poder Executivo, ficam condicionados à entrega, em formulário próprio, no ato da posse, da declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, nos termos do Decreto nº 16.897, de 7 de maio de 2018.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no caput, poderá, a critério do agente público, realizar-se mediante entrega de cópia da declaração anual apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo anterior não isenta o agente público recém empossado da obrigação de realizar a sua declaração por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, ainda que não possua bens a declarar, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados data da posse.

Parágrafo único - A senha para acesso ao sistema será disponibilizada por meio de e-mail alternativo e/ou SMS para o número de celular informados pelo agente público no ato da posse.

Art. 3º - No caso de posse em outro cargo público no âmbito do Poder Executivo Municipal, não haverá necessidade do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, desde que o agente público já tenha realizado a declaração, no ano da posse, por meio do sistema eletrônico de registro de bens e valores.

Parágrafo único - O agente público que se enquadrar na situação prevista no caput fica obrigado a apresentar, no ato da posse, o número do recibo da entrega da declaração efetivada por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores.

Art. 4º – O agente público fica obrigado a atualizar a declaração de bens e valores, anualmente, por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores, com indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a data limite fixada pela Receita Federal para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, sob pena de descumprimento de dever funcional, passível de punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas

Parágrafo único: O agente público fica isento do cumprimento da obrigação prevista no caput no ano de sua posse.

Art. 5º - A recusa do agente público em atualizar a declaração de bens e valores na data prevista, ou a apresentação de informações falsas, poderá configurar descumprimento de dever funcional, passível de punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

Art. 6º - A Controladoria-Geral do Município adotará as medidas necessárias para o estrito cumprimento do disposto nesta Portaria e no Decreto nº 16.897, de 7 de maio de 2018.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018

*André Abreu Reis*

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador-Geral do Município**